



**BOLSA CAPES - FULBRIGHT  
PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE NOS EUA: 2015  
EDITAL Nº 35/2014**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), organização binacional, criada por troca de Notas Diplomáticas, em 05 de novembro de 1957, substituídas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, promulgado pelo Decreto nº 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção de bolsistas para ministrar aulas, realizar pesquisas e desenvolver atividades de orientação técnica e científica, em renomadas instituições de ensino superior nos EUA, conforme processo de nº 23038.002670/2014-42, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

## **1 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

1.1 O presente edital tem como objetivo selecionar candidatos para bolsas de Professor/Pesquisador Visitante nos EUA para ministrar aulas, realizar pesquisas e desenvolver atividades de orientação técnica e científica, em renomadas instituições de ensino superior, no âmbito do **Programa CAPES/Fulbright Professor/Pesquisador Visitante nos EUA**, destacar no meio universitário e de pesquisa dos EUA a atuação de cientistas brasileiros em diversas áreas do conhecimento e promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento no conhecimento mútuo das respectivas culturas e sociedades.

## **2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender as normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, que co-financia o programa;
- b) ter concluído seu doutorado anteriormente a 01 de janeiro de 2007;

- c) possuir atuação acadêmica qualificada na área e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente;
- d) possuir vínculo empregatício com instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa;
- e) ter proficiência em inglês compatível com o bom desempenho nas atividades previstas;
- f) não receber nem ter recebido bolsa de estudos do governo brasileiro ou da Comissão Fulbright para o mesmo objetivo;
- g) residir no Brasil, no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

### **3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS**

3.1 Custeados pela CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 174/2012 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, ou regulamentação que as substituam:

- a) mensalidade no valor de US\$ 2.300 (dois mil e trezentos dólares americanos), com valor adicional de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) - no caso de cidade de alto custo - , paga, exclusivamente, apenas nos meses de efetiva permanência nos EUA; sendo que, no primeiro e último meses, o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência na cidade de estudos;
- b) auxílio deslocamento no valor de US\$ 1.604,00 (mil seiscentos e quatro dólares americanos), ou a critério da CAPES passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional, conforme a legislação pertinente, Portaria CAPES/DGES, No. 11 de 10 de março de 2011, para o trecho Brasil/EUA/Brasil. O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/EUA/Brasil, entre as cidades de residência no Brasil e a de estudos nos EUA. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, e
- c) auxílio seguro saúde, no valor de US\$90,00 (noventa dólares americanos) mensais, conforme Portaria CAPES no 174/2012, incluindo §7º do art. 1º, se for o caso;

3.2 Custeados pela Comissão Fulbright:

- a) auxílio pesquisa mensal no valor de US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares americanos) pago, exclusivamente, nos meses de efetiva permanência nos EUA, sendo que, no primeiro e último meses, o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência na cidade de estudos;
- b) auxílio instalação, pago em parcela única, no valor de US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares americanos);

3.3 Os benefícios concedidos consideram apenas o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou de eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

## **4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará às seguintes obrigações:

- a) dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades acadêmicas e/ou de pesquisa apresentadas quando da candidatura;
- b) retornar ao Brasil, no prazo de trinta dias da conclusão do programa, e permanecer no país pelo tempo igual ao da duração das atividades nos EUA;
- c) encaminhar relatório final, de no mínimo 15 (quinze) páginas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do Programa Professor/Pesquisador Visitante nos EUA, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período da bolsa nos Estados Unidos, e deverá ser assinado pelo bolsista;
- d) devolver às entidades financiadoras o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;
- e) comprovar a aquisição do seguro saúde à CAPES, desobrigando a CAPES e a Comissão Fulbright de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema, no máximo, em até 30 (trinta) dias da chegada no exterior, sob pena de suspensão da bolsa;
- f) ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- g) estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior.

## **5 DAS VAGAS, PERÍODO E DURAÇÃO**

5.1 Serão concedidas até vinte e cinco bolsas de estudo. A duração da bolsa será de 3 (três) ou 4 (quatro) meses, com seu início e término em 2015, com saídas no início do período acadêmico em 2015 *Spring Term* ou *Fall Term* da instituição anfitriã nos EUA.

## 6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e feitas, exclusivamente, pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição da Comissão Fulbright, em inglês, disponível no endereço [www.fulbright.org.br](http://www.fulbright.org.br).

6.2 Ao formulário de inscrição da Comissão Fulbright deverão ser anexados:

- a) carta, em inglês, de aceite da instituição anfitriã nos EUA, indicando as condições a serem por ela asseguradas ao candidato;
- b) plano de atividades pesquisa e/ou, em caso de realização de atividade docência, *Syllabus* do curso proposto;
- c) currículo, em inglês, de no máximo seis páginas, indicando o link do currículo na plataforma *Lattes*;
- d) 3 (três) cartas de referência, em inglês, preenchidas segundo as instruções do formulário de inscrição *on-line* da Comissão Fulbright.

6.3 As informações nos formulários de inscrição prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES e a Comissão Fulbright o direito de excluir da seleção ou do programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

6.4 A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5 Não será acolhida inscrição condicional; extemporânea; enviada por via postal, por fax ou por correio eletrônico.

## 7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção desenvolver-se-á em três fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

### 7.2 Análise Técnica - Verificação da consistência documental

7.2.1 Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES e da Comissão Fulbright, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.

### 7.3 Análise de Mérito Técnico-Científica e Priorização

7.3.1 A CAPES e a Comissão Fulbright, por intermédio de comissão *ad hoc*, constituída especialmente para a seleção, apreciarão, comparativamente, cada candidatura considerando prioritariamente:

- a) coerência do plano de atividades (justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas) e o respectivo impacto de sua execução, bem como de futuras contribuições do candidato na área de atuação;
- b) apoio da instituição anfitriã, demonstrado na carta de aceite.

7.3.2 Consultores *ad hoc* da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES farão a priorização e a classificação daquelas previamente aprovadas. A priorização consiste na identificação com atribuição de notas, vide tabela abaixo, das candidaturas que melhor atendem às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira e a política de promoção da educação inclusiva.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.3.3 Terão prioridade os candidatos que não possuam experiência prévia como estudante, pesquisador e/ou professor nos EUA.

### 7.4 Reunião Conjunta

7.4.1 A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião conjunta entre a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES e a Diretoria Executiva da Comissão Fulbright, quando serão considerados o mérito das candidaturas e o interesse das agências financiadoras, que consiste em promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento do conhecimento mútuo das respectivas culturas e sociedades.

7.4.2 A aprovação final das candidaturas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

7.4.3 Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue, aos candidatos que:

- a) não possuam experiência prévia em pesquisa ou docência nos Estados Unidos;
- b) tenham atingido maior pontuação na análise de mérito.

7.4.4 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada, no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

## 8 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

8.1 A aprovação será comunicada por meio de correspondência oficial ao candidato selecionado e publicada no DOU e na página do Programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional>.

8.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua candidatura mediante solicitação pelo e-mail [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br).

8.3 Os aprovados na seleção deverão preencher um formulário eletrônico, cujo link será informado por e-mail, fornecendo informações necessárias à CAPES para implementação da bolsa. O prazo para inscrição no link será de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado no DOU. Os candidatos que não preencherem o formulário não terão sua implementação realizada.

## 9 DO CRONOGRAMA

<b>Período</b>	<b>Atividade prevista</b>
Até 31 de julho de 2014	Envio das candidaturas (inscrição na Fulbright)
Agosto e Setembro de 2014	Processo de Análise e Divulgação dos Resultados
Janeiro de 2015 (Spring Term) ou agosto/setembro de 2015 (Fall Term)	Atividades nos EUA

## 10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

10.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

10.3 O teor do parecer da comissão *ad hoc* poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente para [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br).

10.4 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício assinado pelo candidato, para o endereço eletrônico [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br).

10.5 A comissão *ad hoc*, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de recurso e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e a Comissão Fulbright.

10.6 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## 11 DA OBTENÇÃO DO VISTO

11.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista, para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e Comissão Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizadas para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Comissão Fulbright	CAPES
Ed. Casa Thomas Jefferson SHIS QI 09, Conjunto 17, Lote L 71625-170 Brasília – DF Telefone: (61) 3248.8600 Fax: (61) 3248.8610 pv2014@fulbright.org.br	Coordenação Geral de Programas - CGPR Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 70040-020 Brasília – DF fulbright@capes.gov.br

12.2 Será enviado o Manual de Orientações ao bolsista que incluirá as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, será realizado pela CAPES e pela Comissão Fulbright.

12.3 A CAPES e a Comissão Fulbright se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.

12.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, pelas normas da Comissão Fulbright e do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

12.5 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**LIVIO AMARAL**

**Presidente da CAPES, Substituto**



## ANEXO I

### PROGRAMA CAPES/FULBRIGHT PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE NOS EUA

#### TERMO DE COMPROMISSO

Nº do Processo: BEX {NUMEROPROCESSO}

Técnico: {TECNICOCONCESSAO}

E-Mail: fulbright@capes.gov.br

Pelo presente Termo, {NOME CANDIDATO}, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na {LOGRADOURO CANDIDATO}, {BAIRRO CANDIDATO}, na cidade de {CIDADE CANDIDATO} - {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, tendo em vista o afastamento do País, para realizar estudos no âmbito do Programa CAPES/ Fulbright Professor/ Pesquisador Visitante nos EUA, na instituição {DESCRICA O IES DESTINO}, {DESCRICA O PAIS DESTINO}, com bolsa da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outras agências, ou entidades brasileiras, com o mesmo objetivo.
2. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pesquisa no exterior aprovado e aceito pela CAPES, permanecendo nos Estados Unidos durante o período integral da bolsa (consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios).
3. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES e pela FULBRIGHT as justificativas para análise do caso.
4. Devolver às entidades financiadoras o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e/ou neste Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista.
5. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES e Comissão Fulbright em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no exterior.
6. Quando na condição de servidor(a) público(a) da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990.
7. Não retornar ao Brasil durante todo o período da concessão da bolsa.
8. Estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior.
9. Comprovar a aquisição do seguro saúde à CAPES, desobrigando a CAPES e a FULBRIGHT de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema, no máximo, em até 30 (trinta) dias da chegada no exterior, sob pena de suspensão da bolsa.

10. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

11. Como bolsista do Programa CAPES/FULBRIGHT Professor/Pesquisador Visitante nos EUA, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.

12. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocados por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão da bolsa.

13. Concordar que a FULBRIGHT e a CAPES não se responsabilizarão pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

14. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde o curso será realizado, assim como às suas leis.

15. Seguir as normas e regulamentos da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.

16. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato da FULBRIGHT e da CAPES, quando necessário.

17. Apresentar relatório final circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias de sua estadia no exterior.

18. Como bolsista do Programa CAPES/FULBRIGHT Professor/Pesquisador Visitante nos EUA, declaro estar ciente que a condição de bolsista não me atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estarei submetido à legislação norte-americana durante estadia no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados, durante minha permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à FULBRIGHT e à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data